



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Diário Oficial Eletrônico

Edição: 1329 Data: 11.09.2019 Página: 04-07

Envio Legislativo: 26.08.2019

Protocolo: 356/2019

Devolução Executivo: 11.09.2019

Protocolo: 2958/2019

LEI Nº 2233/2019

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 682/2007, DE 16 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica inserido o Artigo 2-A, na Lei Municipal nº 682/2007, de 16 de junho 2007.

Artigo 2º - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...

Artigo 2A - O sistema de Controle Interno atuará, de forma unificada, em quatro macrofunções, a saber:

I – Auditoria Governamental: função do controle interno que tem por finalidade avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades subordinados, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como, da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas;

II – Controladoria: função do controle interno que tem por finalidade orientar e acompanhar a gestão governamental, para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

III – Correição: função do controle interno que tem por finalidade apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário; e

IV – Ouvidoria: função que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade.



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

Artigo 2º - O Artigo 11º, da Lei Municipal nº 682/2007, de 16 de junho de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

a) ...

b) ...

c) ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º - O Chefe da Controladoria Geral deverá opinar pela, instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e/ou Tomada de Contas Especial (TCE), no caso de identificação de situação de irregularidade, envolvendo dano erário e/ou desvio de verbas pública.

Artigo 3º - O Artigo 16, da Lei Municipal nº 682/2007, de 16 de junho de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

I - tenha preferencialmente habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Administração, Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública;

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 3º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...



Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

Artigo 4º - O Artigo 17, Inciso III, da Lei Municipal nº 682/2007, de 16 de junho de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17 - O mandato do Chefe da Controladoria Geral será de 4 (quatro) anos, não podendo ser afastado das funções antes de 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano de mandato, ao Poder Legislativo, não podendo, ainda, o Chefe da Controladoria Geral ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.


TIAGO FERNANDO HANSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO